

Decreto n.º 18/2005

Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Roménia sobre a Permanência Temporária de Cidadãos Romenos para a Prestação de Trabalho em Portugal, assinado em Lisboa em 19 de Julho de 2001

Considerando as boas relações existentes entre a República Portuguesa e a Roménia;
Considerando o interesse de ambas as partes em prevenir o trabalho irregular de estrangeiros;

Considerando primordial desenvolver a cooperação por forma a garantir uma boa aplicação das disposições internacionais sobre trabalho de estrangeiros:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Roménia sobre a Permanência Temporária de Cidadãos Romenos para a Prestação de Trabalho em Portugal, assinado em Lisboa em 19 de Julho de 2001, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa, romena e inglesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Julho de 2005. - António Luís Santos Costa - António Luís Santos Costa - João Titterington Gomes Cravinho - Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.

Assinado em 14 de Agosto de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 18 de Agosto de 2005.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O GOVERNO DA ROMÉNIA
SOBRE A PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA DE CIDADÃOS ROMENOS PARA A PRESTAÇÃO DE
TRABALHO EM PORTUGAL.

O Governo da República Portuguesa e o Governo da Roménia, adiante designados como Partes, desejosos de ampliar e fortalecer as relações de amizade e cooperação entre ambos os países, interessados em estabelecer regras e princípios que facilitem a permanência temporária de trabalhadores romenos no território da República Portuguesa com vista ao exercício de actividades profissionais, decidem celebrar o presente Acordo:

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

O presente Acordo aplica-se a cidadãos romenos que, mediante contratos preestabelecidos e devidamente depositados nos serviços competentes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade da República Portuguesa, se deslocam a Portugal por períodos limitados de tempo para desenvolverem a sua actividade profissional como trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 2.º
Cooperação entre autoridades nacionais

O Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) da República Portuguesa e o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social da Roménia articulam-se directamente, no âmbito do presente Acordo, tendo em vista a troca de informações sobre as oportunidades de trabalho e os sectores de actividade em que as mesmas existem, as disponibilidades de mão-de-obra e a definição de critérios técnicos comuns no que respeita à classificação das actividades profissionais e ao respectivo conteúdo funcional.

Artigo 3.º
Cooperação com outras organizações

As Partes acordam em solicitar a cooperação da Organização Internacional para as Migrações na aplicação do presente Acordo.

Artigo 4.º
Processo de selecção

1 - As entidades empregadoras portuguesas interessadas em contratar trabalhadores romenos, nos termos do presente Acordo, comunicarão o seu interesse ao IEFP mediante a apresentação de uma oferta de emprego e da respectiva proposta de contrato de trabalho.

2 - As ofertas de emprego, além das indicações previstas na legislação laboral portuguesa aplicável, devem conter:

- a) O perfil profissional dos postos de trabalho;
- b) As qualificações profissionais exigidas aos trabalhadores;
- c) A experiência profissional requerida;
- d) Termo de responsabilidade da entidade empregadora especificando o tipo e o regime legal do local de alojamento;
- e) Os benefícios a que, em matéria de segurança social, tenham direito, em conformidade com a legislação portuguesa;
- f) A responsabilidade pelo pagamento da viagem entre a Roménia e a República Portuguesa.

3 - O IEFP, depois de obtido o parecer da Inspecção-Geral do Trabalho (IGT) sobre as propostas de contrato, envia-as à Embaixada de Portugal na Roménia.

4 - A Embaixada de Portugal na Roménia envia as ofertas de emprego e as propostas de contrato à Direcção-Geral de Emprego do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social da Roménia.

5 - A Direcção-Geral de Emprego do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social da Roménia remete as ofertas de emprego à Agência Nacional de Emprego da Roménia.

6 - A Agência Nacional de Emprego, através das suas agências locais, selecciona os trabalhadores romenos de acordo com os requisitos das ofertas de emprego e certifica-se de que os mencionados trabalhadores reúnem as condições referidas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 5.º

7 - Após a selecção, a Agência Nacional de Emprego envia a lista dos trabalhadores seleccionados à Direcção-Geral de Emprego do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social da Roménia.

8 - A Direcção-Geral de Emprego do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social da Roménia apresenta a lista dos trabalhadores seleccionados à Embaixada de Portugal na Roménia.

Artigo 5.º
Processo de recrutamento

1 - Depois de receber a lista dos trabalhadores seleccionados pelas autoridades romenas, a Embaixada de Portugal na Roménia verifica se os candidatos:

- a) Possuem o perfil profissional exigido para o trabalho a desempenhar;

- b) Não foram punidos pela prática de um ilícito criminal;
- c) Não estão indicados na lista nacional nem na lista comum de pessoas não admissíveis do Sistema de Informações Schengen;
- d) Possuem exame médico de robustez física comprovativo da aptidão para exercer a profissão a que se candidatam.

2 - A Embaixada de Portugal na Roménia organiza o processo de recrutamento, competindo-lhe, designadamente:

- a) Entrevistar os trabalhadores seleccionados;
- b) Solicitar ao IEFP que confirme junto da entidade empregadora o interesse na contratação do trabalhador, bem como a data do início do contrato de trabalho;
- c) Enviar ao IEFP um duplicado do contrato de trabalho já assinado pelo trabalhador. O IEFP remeterá cópia à IGT;
- d) Enviar a lista nominativa dos trabalhadores romenos recrutados ao IEFP e ao Ministério do Trabalho e Solidariedade Social da Roménia, após a confirmação referida na alínea b) deste número;
- e) Emitir um visto de trabalho após parecer favorável do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da República Portuguesa.

Artigo 6.º Condições de entrada

1 - O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa emitirá um visto de trabalho cuja validade corresponde à da duração do contrato, salvo se esta for superior a um ano, caso em que este será o período de validade do visto.

2 - O trabalhador receberá um guia contendo informações gerais sobre as condições de vida e de trabalho no território da República Portuguesa.

Artigo 7.º Condições da estada

1 - Os trabalhadores romenos têm a obrigação de se apresentar ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras no prazo de três dias úteis após a sua chegada ao local de residência no território da República Portuguesa.

2 - Os trabalhadores romenos que trabalham no território da República Portuguesa ao abrigo do presente Acordo ficam sujeitos à legislação portuguesa sobre entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional.

3 - Após a apresentação do trabalhador, a entidade empregadora deve promover o depósito do contrato de trabalho nos termos da lei portuguesa.

4 - Os trabalhadores romenos que desejem permanecer no território da República Portuguesa por um período superior ao permitido pelo visto de que são titulares podem requerer a prorrogação da permanência ou uma autorização de permanência, desde que se verifiquem os pressupostos legais para a respectiva concessão.

Artigo 8.º
Condições gerais de trabalho

1 - Os trabalhadores romenos usufruirão, no território da República Portuguesa, das mesmas condições de remuneração e de trabalho que estão em vigor para os trabalhadores portugueses, por força das disposições legais, dos instrumentos colectivos de trabalho e dos usos profissionais e locais, bem como dos benefícios da segurança social estabelecidos pela legislação portuguesa.

2 - Os trabalhadores romenos gozarão igualmente dos mesmos direitos e da mesma protecção de que gozam os cidadãos portugueses no que concerne à aplicação das leis relativas à higiene e à segurança no trabalho.

3 - As autoridades portuguesas velarão pela aplicação do disposto nos n.os 1 e 2 do presente artigo.

4 - Cabe à entidade empregadora assumir os encargos com a estada no território da República Portuguesa e o regresso à Roménia dos trabalhadores que, por razões imputáveis àquela entidade, não venham a ocupar o posto de trabalho para o qual foram contratados.

Artigo 9.º
Entrada em vigor e modificação do Acordo

1 - O presente Acordo entrará em vigor no 10.º dia após a data da última notificação em que uma das Partes informa a outra do cumprimento das formalidades exigidas pela respectiva ordem jurídica interna.

2 - O presente Acordo poderá ser alterado por mútuo consentimento. As alterações entrarão em vigor de acordo com os procedimentos consignados no n.º 1 deste artigo.

Artigo 10.º
Duração e termo do Acordo

1 - O presente Acordo é celebrado por um período de cinco anos, prorrogável por períodos sucessivos de igual duração, se nenhuma das partes o denunciar.

2 - Cada uma das Partes pode denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita à outra Parte no prazo de 90 dias antes do termo do período de validade inicialmente estabelecido. Neste caso, o presente Acordo deixará de vigorar no 90.º dia a contar da data daquela notificação.

3 - No caso de denúncia do presente Acordo, não serão afectados os direitos adquiridos durante a sua vigência.

Assinado em Lisboa no dia 19 de Julho de 2001, em duas cópias originais, nas línguas portuguesa, romena e inglesa, todos os textos fazendo igualmente fé. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão inglesa.

Pelo Governo da República Portuguesa:

Gannido Serra, Director-Geral dos Assuntos Consulares e Comunitários.

Pelo Governo da Roménia:

Razuan Ionut Cinica, Secretário de Estado do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social.